

LEI N.º 1.687 / 2002

Autoriza a celebração de Convênio entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cachoeira de Minas, objetivando a utilização de veículo da Municipalidade.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de Convênio entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cachoeira de Minas, objetivando a utilização, pela Câmara de Vereadores de Cachoeira de Minas, de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado deverá estabelecer que a cessão de veículos para a Câmara Municipal se dará mediante requisição antecipada pelo Presidente da Câmara, observada a disponibilidade do Executivo, e permitida exclusivamente para serviços da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As despesas com combustível do veículo, bem como as diárias de viagem do motorista, quando for o caso, serão acobertadas por dotações próprias da Câmara Municipal, observada a tabela da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 30 de Abril de 2.002.